
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INTRA BLACK BRASIL CRÉDITO PRIVADO II
CNPJ 54.564.179/0001-39

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INTRA BLACK BRASIL
CRÉDITO PRIVADO II
CNPJ 54.564.179/0001-39

Nos termos da Resolução CVM nº 175, destaca-se que o **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INTRA BLACK BRASIL CRÉDITO PRIVADO II**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo I e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO

- Artigo 01.** O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, é considerado como um Fundo de Classe Única.
- Artigo 02.** As características específicas da Classe Única, encontram-se definidas no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO

- Artigo 03.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, assim, ser liquidado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- Artigo 04.** O Fundo é administrado pela **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
- Artigo 05.** O Fundo é gerido pela **INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.541.359/0001-50.

CAPÍTULO IV DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- Artigo 06.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 07. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106.

Artigo 08. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO V SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Artigo 09. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

Artigo 010. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

Artigo 011. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

Artigo 012. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- Artigo 013.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no Capítulo VII – Encargos do Fundo deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no **Anexo I** deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
- Artigo 014.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no **Anexo I** deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
- Artigo 015.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO VII ENCARGOS DO FUNDO

- Artigo 016.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (o)** taxas de administração e de gestão;

- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (t) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (u) taxa de performance, se houver; e
- (v) taxa máxima de custódia.

Artigo 017.

Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Artigo 018.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA DE COTISTAS**Artigo 019.**

Competência privativa. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (a) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (b) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (c) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (e) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (h) a amortização de Cotas.

Artigo 020.

Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo 1º A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

Artigo 021.

Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

Artigo 022.

Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser

disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Artigo 023.

Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

CAPÍTULO IX FATORES DE RISCO GERAIS

Artigo 024.

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

Artigo 025.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Artigo 026.

Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

Artigo 027.

O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

Artigo 028.

Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no CAPÍTULO V - SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

Artigo 029. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Artigo 030. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

Artigo 031. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no **Anexo I** deste Regulamento.

CAPÍTULO X TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 032. Tratamento tributário da carteira do Fundo: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Artigo 033. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Parágrafo 1º O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

Parágrafo 3º Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora do fundo, a sua condição de não residente e o cumprimento dos demais requisitos legais.

CAPÍTULO XI INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Artigo 034.** Serviço de Atendimento ao Cotista: Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista disponibilizados pela Administradora.
- Artigo 035.** Foro para solução de conflitos: Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- Artigo 036.** Política de voto da Gestora: A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.
- Artigo 037.** Anexos: O **Anexo I** deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INTRA BLACK BRASIL CRÉDITO PRIVADO II**

CNPJ 54.564.179/0001-39

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INTRA BLACK BRASIL CRÉDITO PRIVADO II**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto.

Considerando o acima e as manifestações da CVM acerca do processo de adaptação, transição e vigência da Resolução CVM nº 175, destaca-se que este fundo, neste momento, e considerando o *disclaimer* de eficácia de determinadas disposições e, principalmente, está sendo interpretado como de Classe Única para todos os efeitos.

Classe de Investimento em Cotas BRASIL INTRA BLACK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO II ("Classe")		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: FECHADO	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de MARÇO
A. Política de Investimento		
I. Política de Investimento: As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações: "Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado") "Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, <u>caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"</u> "Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações <u>que tenham sido permitidos na coluna "Classe"</u> "Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações <u>que tenham sido permitidos na coluna "Classe"</u> .		

1. Limites por modalidade de ativo, no que for permitido, de até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo.

Natureza do Ativo	Classe
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Permitido
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs	Permitido
Cotas de FII	Permitido
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido
Cotas de FIP	Permitido
Cotas de FIAGRO	Permitido
Cotas de ETF	Permitido
Cotas de Funcine	Permitido
Cotas de FMAI	Permitido
Cotas de FICART	Permitido
Certificados de Recebíveis	Permitido
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado
Criptoativos	Vedado
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido

Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários.	Permitido
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	Permitido
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias.	Permitido
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Permitido
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe.	Vedado

Derivativos		
Hedge e posicionamento	Permitido	
Alavancagem	Ilimitada	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites	
* Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora. Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.		
2. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
I. Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Permitido	100%
II. Fundos de Investimento	Permitido	100%
III. Instituições Financeiras	Permitido	100%
IV. Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
V. SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%
VI. União Federal	Permitido	100%

A Classe poderá aplicar recursos equivalentes a até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de emissão de uma mesma classe de cotas de fundo de investimento ou ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Permitido	100%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta</u> : ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	0%

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	Vedado

Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia).	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

6. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

II. Esta Classe não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) fixo mensal corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) fixo mensal corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e Saída
N/A	N/A
Taxa de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
Será informada no apêndice por ocasião da distribuição de cotas.	ISENTO

I. De maneira excepcional e transitória, a Taxa de Administração refletirá, até o fim do período de adaptação à Resolução CVM 175, ("Prazo de Adaptação"), a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de gestão da carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. Após o Prazo de Adaptação, as remunerações dos serviços de gestão e distribuição serão segregadas, nos termos da Resolução CVM 175, sem que a referida alteração represente qualquer custo adicional aos cotistas da Classe.

II. De maneira excepcional e transitória, o regime de remuneração dos prestadores de serviço da Classe será mantido de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), até o fim do Prazo de Adaptação. Nesse sentido, até o fim do Prazo de Adaptação permanecerão vigentes eventuais arranjos comerciais válidos que tenham sido celebrados entre os prestadores de serviço do Fundo ainda sob o regime da Instrução CVM 555.

III. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Regras de Movimentação

Horário	
Horário Limite para solicitação de aplicação: 16h00	
MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 1.000,00.

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A
* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item B acima, conforme aplicáveis.	
I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3. II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indico acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis. III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente. IV. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor [profissional/qualificado], bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.	

D. Aplicação e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Resgate das Cotas: A classe é constituída em regime fechado, e modo que as Cotas somente serão regatadas ao término do prazo de duração da respectiva classe, ou ainda, em caso de liquidação da classe.

A liquidação do Fundo será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

III Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

IV Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e na liquidação de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** a liquidação das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

V. Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. As amortizações acima referidas serão realizadas, no máximo, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

E. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.intrainvestimentos.com.br